

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HERMINIO OMETTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.

A **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO**, pessoa jurídica com sede na Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500 - Jd. Universitário - Araras / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.701.688/0001-02, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE** pessoa jurídica com sede à Praça Matriz, n.º 151, Centro, na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.143/0001-56, nos termos previstos em seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**,

Considerando a natureza filantrópica da **CONVENENTE**, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar o acesso ao ensino superior a seus funcionários;

Considerando o importante papel social desenvolvido pela **CONVENENTE** no âmbito regional do Estado de São Paulo, assim como os desideratos de seus objetivos estatutários;

Considerando a função social da empresa, descrita no artigo 170 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a possibilidade de incremento pessoal, cultural e profissional do cidadão, em especial àqueles imediatamente ligados às entidades convenentes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, assim entendidos todos os seus empregados, regularmente contratados, e que estejam matriculados ou venham a efetuar matrículas nos respectivos cursos.

1.2 Os descontos deverão ser solicitados pelo interessado, através de protocolo na Secretaria do parceiro local da **CONVENENTE** e serão concedidos mediante comprovação do vínculo empregatício entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser novamente comprovada.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente convênio está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação de pagamento em dia das parcelas da semestralidade, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário ao pagamento do valor integral da parcela acrescida de multa, juros e correção monetária, contratualmente estipulados.

1.3 Inserem-se, ainda, nos objetivos desse convênio, a colaboração mútua para o incremento cultural, educacional e pessoal das pessoas direta ou indiretamente ligadas aos convenentes, através da possibilidade de utilização de espaços e equipamentos da **CONVENENTE** pela **CONVENIADA**, participação dessas pessoas em atividades de seu interesse, como eventos, treinamentos, e cursos

oferecidos pela primeira e ministrados por seus professores, além da comunhão de ambas para projetos em parceria voltados não apenas a seus interesses diretos, mas, principalmente, àqueles de ordem social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:

2.1.1 Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação (intranet, jornais, revistas, correio eletrônico, entre outros) os termos do presente convênio.

2.1.3 Distribuir aos seus colaboradores, inclusive por meio eletrônico, o material de divulgação fornecido pela **CONVENIENTE**.

2.1.4 Constituir um interlocutor responsável por toda comunicação com a **CONVENIENTE**.

2.2 Durante o prazo de vigência deste convênio, os **BENEFICIÁRIOS** obrigam-se a:

2.2.1 Cumprir as normas fixadas pela **CONVENIENTE**, através de seu Regimento Interno e Contrato de Matrícula.

2.2.2 Pagar as mensalidades até a data do seu vencimento, sendo que os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados pela **CONVENIENTE** não farão jus aos descontos previstos nesse convênio.

2.2.3 Comprovar semestralmente seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA** através de documentação definida pela **CONVENIENTE**.

2.3 Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

2.3.1 Oferecer, aos **BENEFICIÁRIOS**, desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades vigentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação a distância aos ingressantes após a data deste convênio.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto do presente convênio e mencionados nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros eventuais benefícios oferecidos pela **CONVENIENTE**, salvo quando houver expressa previsão nesse sentido.

Parágrafo 2º - Os descontos não terão caráter retroativo em relação a mensalidades e matrículas efetuadas antes da celebração deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 É condição necessária para usufruir os benefícios elencados no presente convênio a manutenção do vínculo empregatício entre o beneficiário e a **CONVENIADA**.

3.2 A comprovação necessária para o gozo dos benefícios aqui tratados será feita através de carta de apresentação da **CONVENIADA**, carteira profissional e contracheque eletrônico/holerite (do mês em curso).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONVÊNIO

4.1 Serão considerados ingressantes os alunos que matricularem-se nos cursos oferecidos pela **CONVENIENTE** após a assinatura deste convênio.

4.2 O percentual descrito no item 2.3.1 incidirá, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluídos da aplicação dos referidos descontos o valor correspondente às taxas administrativas,

aquisição de materiais didáticos bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo **BENEFICIÁRIO** junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1 O pagamento das parcelas da semestralidade e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.

5.2 A **CONVENIADA** não procederá a descontos em folha de pagamento referente a despesas ou pagamentos decorrentes deste convênio, salvo quando for de seu exclusivo interesse.

5.3 A **CONVENIADA** não será responsabilizada por nenhum ônus que os **BENEFICIÁRIOS** venham a assumir com a **CONVENENTE** em virtude do presente convênio.

5.4 A **CONVENIADA**, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS**, não respondendo, ainda, subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelos **BENEFICIÁRIOS**.

5.5 No presente convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

6.2 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos deverão respeitar o encerramento do semestre letivo corrente.

6.3 Caso não haja nenhuma matrícula por parte dos **BENEFICIÁRIOS** dentro de 02 (dois) anos a partir da assinatura deste convênio, cessam-se automaticamente os efeitos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para ambas as partes.

7.2 Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

7.3 Sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**, é terminantemente vedada a **CONVENENTE** utilizar, explorar marcas e/ou logotipos daquela e vice-versa.

7.4 Nenhuma das condições deste convênio deverá ser entendida como meio de constituição de sociedade, *joint venture*, ou de relação de representação comercial entre as partes, nem de vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, mantendo as partes sua autonomia e assumindo, integral e exclusivamente, a responsabilidade por seus atos e obrigações.

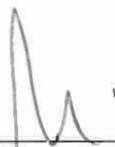
7.5 As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Araras/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araras, 24 de Março de 2015.

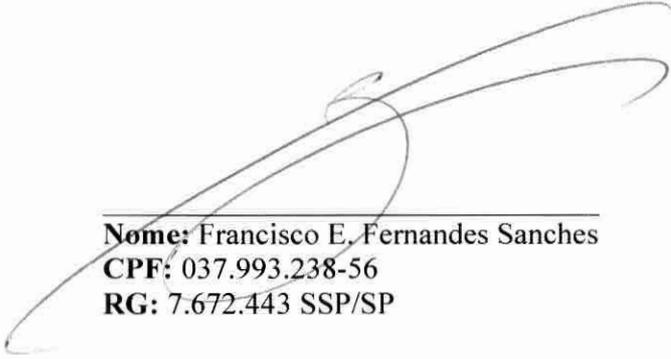


Fundação Hermínio Ometto
Jorge Hiroshi Murakami
Conselheiro
CONVENENTE



Sr. Claudécio José Ebúrne
CPF: 113.299.598-17
Cargo: Prefeito Municipal
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Francisco E. Fernandes Sanches
CPF: 037.993.238-56
RG: 7.672.443 SSP/SP



Nome: Eliane Oliveira Araujo
GERENTE DE PLANEJAMENTO
CPF: 186.394.608-09
RG 26.265.560-1

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE.

A **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO**, pessoa jurídica com sede na Av. Dr. Maximiliano Baruto, 500 - Jd. Universitário - Araras / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.701.688/0001-02, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada **CONVENENTE**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE** pessoa jurídica com sede à Praça Matriz, n.º 151, Centro, na cidade de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.143/0001-56, nos termos previstos em seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**,

Considerando a natureza filantrópica da **CONVENENTE**, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar o acesso ao ensino superior a seus funcionários;

Considerando o importante papel social desenvolvido pela **CONVENENTE** no âmbito regional do Estado de São Paulo, assim como os desideratos de seus objetivos estatutários;

Considerando a função social da empresa, descrita no artigo 170 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a possibilidade de incremento pessoal, cultural e profissional do cidadão, em especial àqueles imediatamente ligados às entidades convenentes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, assim entendidos todos os seus empregados, regularmente contratados, e que estejam matriculados ou venham a efetuar matrículas nos respectivos cursos.

1.2 Os descontos deverão ser solicitados pelo interessado, através de protocolo na Secretaria do parceiro local da **CONVENENTE** e serão concedidos mediante comprovação do vínculo empregatício entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser novamente comprovada.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente convênio está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação de pagamento em dia das parcelas da semestralidade, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário ao pagamento do valor integral da parcela acrescida de multa, juros e correção monetária, contratualmente estipulados.

1.3 Inserem-se, ainda, nos objetivos desse convênio, a colaboração mútua para o incremento cultural, educacional e pessoal das pessoas direta ou indiretamente ligadas aos convenentes, através da possibilidade de utilização de espaços e equipamentos da **CONVENENTE** pela **CONVENIADA**, participação dessas pessoas em atividades de seu interesse, como eventos, treinamentos, e cursos

 
1
www.uniararas.br

oferecidos pela primeira e ministrados por seus professores, além da comunhão de ambas para projetos em parceria voltados não apenas a seus interesses diretos, mas, principalmente, àqueles de ordem social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:

2.1.1 Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação (intranet, jornais, revistas, correio eletrônico, entre outros) os termos do presente convênio.

2.1.3 Distribuir aos seus colaboradores, inclusive por meio eletrônico, o material de divulgação fornecido pela **CONVENIENTE**.

2.1.4 Constituir um interlocutor responsável por toda comunicação com a **CONVENIENTE**.

2.2 Durante o prazo de vigência deste convênio, os **BENEFICIÁRIOS** obrigam-se a:

2.2.1 Cumprir as normas fixadas pela **CONVENIENTE**, através de seu Regimento Interno e Contrato de Matrícula.

2.2.2 Pagar as mensalidades até a data do seu vencimento, sendo que os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados pela **CONVENIENTE** não farão jus aos descontos previstos nesse convênio.

2.2.3 Comprovar semestralmente seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA** através de documentação definida pela **CONVENIENTE**.

2.3 Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

2.3.1 Oferecer, aos **BENEFICIÁRIOS**, desconto de 10% (dez por cento) nas mensalidades vigentes dos cursos de Graduação e Pós-Graduação a distância aos ingressantes após a data deste convênio.

Parágrafo 1º - Os descontos objeto do presente convênio e mencionados nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros eventuais benefícios oferecidos pela **CONVENIENTE**, salvo quando houver expressa previsão nesse sentido.

Parágrafo 2º - Os descontos não terão caráter retroativo em relação a mensalidades e matrículas efetuadas antes da celebração deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 É condição necessária para usufruir os benefícios elencados no presente convênio a manutenção do vínculo empregatício entre o beneficiário e a **CONVENIADA**.

3.2 A comprovação necessária para o gozo dos benefícios aqui tratados será feita através de carta de apresentação da **CONVENIADA**, carteira profissional e contracheque eletrônico/holerite (do mês em curso).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONVÊNIO

4.1 Serão considerados ingressantes os alunos que matricularem-se nos cursos oferecidos pela **CONVENIENTE** após a assinatura deste convênio.

4.2 O percentual descrito no item 2.3.1 incidirá, apenas, sobre o valor das mensalidades, ficando excluídos da aplicação dos referidos descontos o valor correspondente às taxas administrativas,

aquisição de materiais didáticos bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo **BENEFICIÁRIO** junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1 O pagamento das parcelas da semestralidade e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.

5.2 A **CONVENIADA** não procederá a descontos em folha de pagamento referente a despesas ou pagamentos decorrentes deste convênio, salvo quando for de seu exclusivo interesse.

5.3 A **CONVENIADA** não será responsabilizada por nenhum ônus que os **BENEFICIÁRIOS** venham a assumir com a **CONVENENTE** em virtude do presente convênio.

5.4 A **CONVENIADA**, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS**, não respondendo, ainda, subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelos **BENEFICIÁRIOS**.

5.5 No presente convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

6.2 As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos deverão respeitar o encerramento do semestre letivo corrente.

6.3 Caso não haja nenhuma matrícula por parte dos **BENEFICIÁRIOS** dentro de 02 (dois) anos a partir da assinatura deste convênio, cessam-se automaticamente os efeitos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para ambas as partes.

7.2 Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

7.3 Sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**, é terminantemente vedada a **CONVENENTE** utilizar, explorar marcas e/ou logotipos daquela e vice-versa.

7.4 Nenhuma das condições deste convênio deverá ser entendida como meio de constituição de sociedade, *joint venture*, ou de relação de representação comercial entre as partes, nem de vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, mantendo as partes sua autonomia e assumindo, integral e exclusivamente, a responsabilidade por seus atos e obrigações.

7.5 As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Araras/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araras, 24 de Março de 2015.

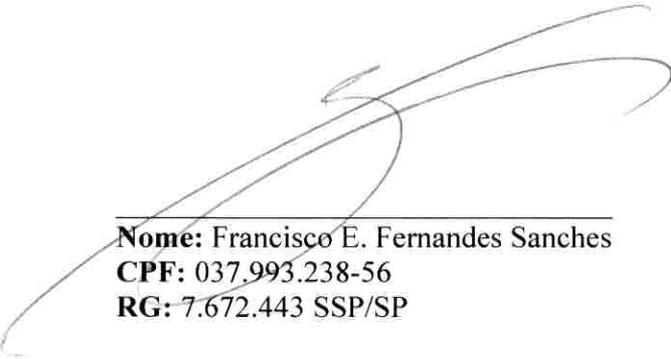


Fundação Herminio Ometto
Jorge Hiroshi Murakami
Conselheiro
CONVENENTE

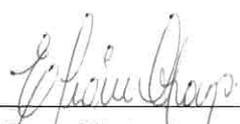


Sr. Claudécio José Ebúrne
CPF: 113.299.598-17
Cargo: Prefeito Municipal
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome: Francisco E. Fernandes Sanches
CPF: 037.993.238-56
RG: 7.672.443 SSP/SP



Nome: Eliane Oliveira
CPF: 26.263.560-1
RG: 26.263.560-1
RG 26.263.560-1
CPF 186.394.608-09